



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2025 – ALAP**

**AUTOR: KAKÁ BARBOSA – PL**

***“Institui diretrizes para a criação de Bibliotecas Digitais nas escolas públicas estaduais do Estado do Amapá.***

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, APROVOU E O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, DECRETA:**

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a criação de Bibliotecas Digitais nas escolas públicas estaduais do Estado do Amapá, com o objetivo de promover o acesso gratuito e irrestrito a livros, conteúdos acadêmicos, e outros materiais digitais educacionais, visando melhorar a qualidade da educação e expandir as possibilidades de aprendizagem para os estudantes.

Art. 2º Recomenda-se que as Bibliotecas Digitais disponibilizem, de forma ampla e acessível:

- I – Livros acadêmicos, científicos, literários e didáticos;
- II – Artigos, dissertações e teses;
- III – Conteúdo multimídia, como vídeos educativos, podcasts e aulas virtuais;
- IV – Ferramentas de pesquisa e outros materiais de apoio ao ensino e aprendizado.

Art. 3º O acesso às Bibliotecas Digitais será gratuito para todos os alunos, professores e servidores das escolas públicas estaduais, sendo assegurado o direito à utilização de computadores e dispositivos digitais adequados às necessidades de cada instituição.

Art. 4º Recomenda-se que as escolas públicas estaduais busquem viabilizar estruturas adequadas para o uso das Bibliotecas Digitais, como:

- I – conexão à internet de qualidade;
- II – equipamentos como computadores, tablets ou dispositivos móveis;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

III – capacitação contínua de educadores no uso pedagógico dessas ferramentas.

Art. 5º A implementação das Bibliotecas Digitais será realizada de forma gradual, priorizando as escolas estaduais que já dispõem de infraestrutura básica adequada, sendo estimulada a busca por parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a ampliação de recursos, conteúdos e equipamentos necessários à inclusão de outras unidades educacionais.

Art. 6º O programa de Bibliotecas Digitais também poderá estabelecer parcerias com plataformas educacionais e editoras, visando ampliar a oferta de conteúdos e recursos adicionais, incluindo livros de literatura, pesquisa científica e desenvolvimento profissional para os educadores.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a criação de Bibliotecas Digitais nas escolas públicas estaduais do Estado do Amapá, visando democratizar o acesso à educação de qualidade, por meio da disponibilização gratuita de conteúdos digitais educacionais, acadêmicos e culturais.

No contexto atual, o acesso a recursos digitais se tornou uma necessidade fundamental para a formação educacional e o desenvolvimento pessoal dos estudantes. As Bibliotecas Digitais oferecem uma solução prática e eficaz para superar desafios estruturais, caracterizada por distâncias geográficas e dificuldades de acesso a materiais físicos e bibliotecas tradicionais

Além disso, o estímulo a parcerias com plataformas educacionais e editoras expande as possibilidades de acesso a conteúdo atualizado e diversificado, essenciais para o desenvolvimento de uma educação inclusiva e de qualidade.

Dessa forma, as Bibliotecas Digitais não apenas complementam a estrutura pedagógica existente, mas também proporcionam novas oportunidades para que os estudantes tenham contato com um acervo rico e variado, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica.

Por fim, este Projeto de Lei se apresenta como uma iniciativa estratégica para o fortalecimento da educação, contribuindo para a formação de uma geração mais informada, conectada e preparada para os desafios contemporâneos.

Diante do exposto e da relevância da questão, conto com o apoio dos nobres pares

  
**KAKA BARBOSA**  
*Deputado Estadual*  
*Partido Liberal – PL*